

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/AHM/2012

PROCESSO Nº: 2011-0.205.146-9
CONVENENTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM
CONVENIADA: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI
ANUENTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
OBJETO: Manutenção do desenvolvimento de ações relativas à assistência médica ambulatorial AMA no Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01/01/2012 a 31/12/2012
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 7.605.759,75
DOTAÇÃO: 01.10.10.302.1111.4.103.33.50.39.00.00

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, com sede na Rua Frei Caneca, 1398/1402, inscrita no CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representado pela Sua Superintendente a **DRA. FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, a **Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI**, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 74 - Perdizes, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante designado como **CONVENIADA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.148/0001-10 neste ato representado pelo Ilmo. **Sr. JANUARIO MONTONE**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada como **ANUENTE**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

Considerando a carência de recursos humanos do Poder Público no que tange à área de saúde, e a necessidade urgente na adoção de providências rápidas no sentido de se buscar formas de se complementar e suprir as necessidades crescentes da população como um todo, tendo por foco sempre a busca pela universalidade em seu atendimento.

Considerando ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento dessa realidade;

Considerando ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência de gerência técnico-administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população;

Considerando que o acordo com o Ministério da Saúde a Atenção Básica é um "conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação" (MS, 2004);

Considerando o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia e eficiência e assegurar o acesso de toda população a serviços organizados segundo o nível de complexidade.

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Básica e das Unidades Hospitalares, para responder às necessidades da população, as quais se expressam de variadas formas, desde a demanda por um atendimento médico imediato, em resposta a um sofrimento agudo até o acompanhamento de condições crônicas;

Considerando que foi detectada uma lacuna no sistema de saúde municipal, na oferta de consultas médicas nas especialidades básicas, em resposta à demanda do usuário por atendimento imediato e percebido como urgente, sem agendamento prévio;

Considerando que esta demanda na maioria das vezes, reclama procedimentos de complexidade compatível com a Atenção Básica e que não exige a infraestrutura dos serviços dos Prontos-Socorros;

Considerando a necessidade de um serviço de atendimento resolutivo da demanda não-agendada da região, em apoio ao Programa de Saúde da Família e às Unidades Básicas daquela região;

Resolvem celebrar o presente convênio pra desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O objetivo das partícipes é a manutenção dos mecanismos complementares à Rede Pública Municipal de Saúde de modo a promover a rápida resolução de carências e demandas no atendimento de saúde da população, através de execução de atividades por meio de entidade parceira de renomada experiência e conhecimento na área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para a manutenção e execução de ações de saúde do Município de São Paulo, em regime de cooperação técnica, administrativa e científica em matéria de interesses recíprocos dos partícipes delimitados neste convênio, com vistas a assegurar que a Assistência Médica Ambulatorial – AMA no Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa mantenha-se, nos moldes já implantados pela **ANUENTE**, como um núcleo de atendimento resolutivo para a Região atendendo à demanda não-agendada aos portadores de patologia de baixa e média complexidade de

forma resolutiva e qualificada cumprindo as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O objeto deste Convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - A **CONVENIADA** reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

§ 3º - Fazem parte integrante deste Convênio:

1. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso
2. Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM publicada no DOC de 30/11/11, páginas 24 e 25 e seus Anexos e Portaria nº 277/2011-SUP.G/AHM, publicada no Doc de 13/12/2011, página 24, coluna 4 (ANEXO II);
3. Descrição dos Serviços (ANEXO III);
4. Sistema de Monitoramento e Avaliação (ANEXO IV) e
5. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços para Regularidade dos Convênios firmados pela Autarquia Hospitalar Municipal (ANEXO V).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** além das especificadas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, se compromete a:

- I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados na "Descrição dos Serviços", à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II. Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;

- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis que vierem a ser adquiridos, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- IV. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- V. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VI. Administrar os bens móveis que vierem a ser adquiridos, os quais serão permitidos o seu uso através de termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, através de mero ato administrativo;
- VII. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VIII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos na "Descrição dos Serviços";
- IX. Transferir, integralmente, a **CONVENIENTE** em caso de desqualificação e conseqüentemente extinção do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na AMA;
- X. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e

- arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- XI. A **CONVENIADA** deverá manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desassistência;
- XII. **Confeccionar escala de médicos contendo nome e CRM, que deverá ser encaminhado à ATPA – ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA da Autarquia Hospitalar Municipal semanalmente, por meio magnético;**
- XIII. Encaminhar à Autarquia Hospitalar Municipal os Anexos deste Convênio, devidamente assinados;
- XIV. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações, equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- XV. Integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, se esta assim o definir;
- XVI. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo Assistência Médica Ambulatorial – AMA de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Autarquia Hospitalar Municipal;
- XVII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências da AMA com expressa autorização da SMS e AHM e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;

- XIX. Não será permitido, nem a terceiros procedimentos médicos experimentais;
- XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- XXII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV. Participar como unidade notificante das atividades do Sistema Nacional de Notificação de Agravos, notificando nas fichas próprias os casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, constantes das listas nacional e/ou municipal; encaminhando rapidamente as fichas para as Unidades Básicas de Saúde para investigação;
- XXVI. Organizar o atendimento de acordo com o Plano de Trabalho e orientações da **CONVENIENTE** ou **ANUENTE**, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- XXVII. Apoiar as Unidades da Rede Municipal de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família - ESF; na elucidação diagnóstica e terapêutica ambulatorial de pacientes portadores de afecções agudas de baixa e média complexidade;
- XXVIII. Orientar, após o primeiro atendimento, os pacientes atendidos para retornar à Unidade de origem ou à que corresponde a seu domicílio para a continuação da assistência quando for o caso;
- XXIX. Encaminhar para as Unidades Básicas de Saúde - UBS ou Equipes de ESF da área de domicílio do usuário, para seu seguimento futuro;

- XXX. Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário.
- XXXI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS e AHM, segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados nos anexos;
- XXXII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade, dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE** ou **ANUENTE**;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos hospitalares;
- XXXIV. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário devidamente justificado e desde que compatível com o **Plano de Trabalho, com observância ao regulamento de compras**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, evitando a contratação de autônomos;
- XXXV. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio.
- XXXVI. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- XXXVII. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XXXVIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas à AHM, a conforme Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM publicada no DOC de 30/11/11, páginas 24 e 25 e seus Anexos e Portaria nº 277/2011-SUP.G/AHM, publicada no Doc de 13/12/2011, página 24, coluna 4 (ANEXO II);
- XXXIX. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção Ambulatorial a **CONVENENTE**.

- XL. Observar, no que couber, a legislação pertinente à contratação pública, quando da utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia, observado o Regulamento de Compras e Serviços.
- XLI. As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENENTE** do respectivo projeto básico, e deverá basear-se em preços constantes da Tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, com observância ao Regulamento de Compras e Serviços.
- XLII. Responsabilizar-se pelo adequado arquivamento e guarda das fichas de atendimento (prontuários).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE E DA ANUENTE

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

- I. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, em conformidade com a Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM, e demais normas constantes no presente Convênio;
- III. Permitir o uso dos bens móveis a serem adquiridos, mediante a celebração do termo de permissão de uso e fazer Termo Aditivo a este instrumento sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONVENIADA;**
- IV. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- V. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;

- VI. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de informações Ambulatoriais, ou outro que venha a substituí-lo e de instrumentos de informações definidos pela AHM;
- VII. Disponibilizar informações sobre o perfil epidemiológico da área de abrangência da AMA, com o objetivo de subsidiar a organização dos serviços;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela AHM no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
- X. Orientar, acompanhar e supervisionar os parâmetros salariais para as diversas categorias profissionais participantes do presente Convênio, conforme política salarial da **CONVENIADA**;
- XI. Definir o Hospital Municipal, como serviço de saúde municipal referencial para o desenvolvimento conjunto das atividades assistenciais com a **CONVENIADA** no que tange a casos de maior complexidade e de emergência;
- XII. Proceder a apoio diagnóstico referente a exames radiológicos com recursos humanos e técnicos próprios;
- XIII. Estabelecer juntamente com a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**, sugestões para reformas, aquisição ou locação de equipamentos necessários para a consecução do objeto do presente convênio;
- XIV. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio, através do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Controle, através da Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal.

- XV. Estabelecer parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, visando a complementação de ações e serviços de saúde para melhoria dos serviços objeto deste convênio, se necessário for.

Constituem-se obrigações conjuntas da CONVENENTE e da ANUENTE

- I. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos desde convênio;
- III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.
- IV. Disponibilizar os recursos necessários para manutenção dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO, SUBORDINAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM A REDE DE ASSISTÊNCIA

As partes deverão instituir, caso não estejam constituídos, Comissões de Acompanhamento, cada qual composto de, no mínimo, dois membros indicados pela **CONVENENTE**, dois membros indicados pela **ANUENTE** e dois membros indicados pela **CONVENIADA**.

§ 1º - As Comissões de Acompanhamento deverão ser instituídas no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.

§ 2º - As partes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor as Comissões, e os mesmos serão nomeados por Portaria do titular da **CONVENENTE**.

§ 3º - As Comissões reunir-se-ão, trimestralmente, na Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste convênio e projetos específicos, mencionados na cláusula décima do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados para pagamento à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.1111.4.103.33.50.39.00.00, no valor de R\$ 7.605.759,75 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao presente exercício.

§ 1º - Os recursos, que serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, no Banco do Brasil S.A., e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos excedam o teto inicialmente acordado.

§ 3º - é vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§ 4º - A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

§ 5º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

§ 6º - Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que a **CONVENIADA** deixou de cumprir, em sua integralidade o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia, exceto por culpa da **CONVENENTE** e/ou **ANUENTE**.

§ 7º - Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 90 (noventa) dias no qual tenha a **CONVENIADA** deixado de cumprir em sua integralidade o Plano de Trabalho, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verifica a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordinada a avaliação da **CONVENENTE** e **ANUENTE** sobre a oportunidade e conveniência em manter-se a relação.

§ 8º - A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos parágrafos 6º e 7º desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste Convênio manterão seus vínculos pré-existentes com cada uma das partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **CONVENENTE**, **ANUENTE** ou da **CONVENIADA**.

§ 1º - As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§ 2º - A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§ 3º - São de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em

qualquer vínculo empregatício com a SMS ou com a Autarquia Hospitalar Municipal, tampouco exclusividade entre estas e a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos provenientes deste Convênio ou recebidos em doação, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar a AHM toda documentação que vier a ser solicitada.

§ 1º - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA** e da **ANUENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE FISCAL

A **CONVENIADA** apresenta, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, desde que observem as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º - Qualquer projeto específico, de que trata o inciso anterior desta Cláusula, será objeto de termo de aditamento, do qual deverá constar o detalhamento das respectivas ações, com plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso e será submetido a aprovação da **CONVENENTE** e **ANUENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO

O presente convênio tem início em 01/01/2012, vigorando até 31/12/2012, com vigência prorrogável, salvo disposições em contrário das partícipes, observando o limite da Lei.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** se obriga a repassar á **CONVENENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos a execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

§ 4º - SMS e AHM respondem subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, sendo competente o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

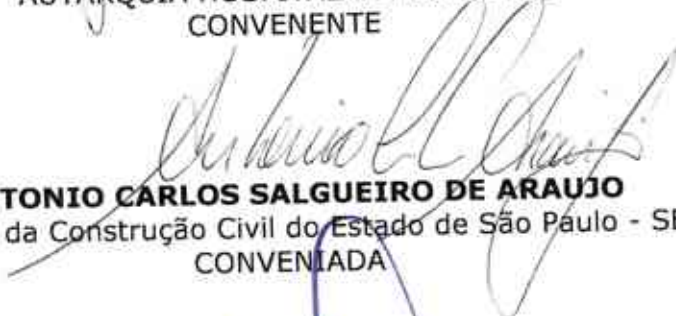
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 01 de janeiro de 2012.


FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONVENENTE

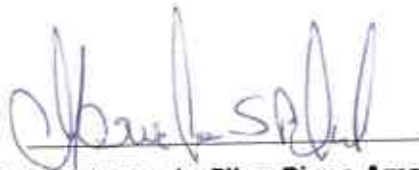

ANTONIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAUJO
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI
CONVENIADA


JANUARIO MONTONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANUENTE

TESTEMUNHAS:



Andréa Ap. de Assis
RG. [REDACTED]



Márcia Jane da Silva Bispo Amaral
RG [REDACTED]